ARJ ACE

CNF

13085/86

1/1

CONFIDENCIAL

2011/214

CAPA DE ACE

AGÊNCIA	Nº ACE/ANO	TOTAL FLS.	SIGILO
B77	13085/86	014	N

FLUXO DO PROCESSO	DATA	RUBRICA
ENTRADA NA SE(SS) PSQ ARQ	16MAI86	
REMESSA AO DI	20MAI86	
ACE PROCESSADO		

CH SE (SS) ou ANALISTA	
VALIDADE INICIAL: TRES (3) ANOS	SE(SS) RESPONSÁVEL: SE-N
NOME LEGÍVEL	RUBRICA

ACESSO INICIAL

B.7.7	B.A.C						

DOCUMENTOS COMPONENTES	Nº ORD	TIPO/Nº/ÓRGÃO/ANO	PRG/ANO
	01	VT2/000AA/AAO/B77/86	
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS

CONFIDENCIAL

DI-FM-143

CONFIDENCIAL

LANÇAMENTO DA CAMPANHA "A MULHER NA CONSTITUINTE"

1. Realizou-se, no dia 14 ABR 86, no Plenário da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) o ato de lançamento oficial da campanha pela participação das mulheres na Constituinte, sob o patrocínio do "Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)", atualmente sob a direção da líder feminina JACQUELINE PITANGUY DE ROMANI (membro da Fundação Carlos Chagas, do Centro da Mulher Brasileira e do Comitê de Mulheres do Rio de Janeiro pela Constituinte).

2. A solenidade começou às 18:00 horas e compareceram representantes femininas de diversos partidos políticos, associações de bairros, sindicatos, movimentos negro e índio, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dirigentes do "Conselho Nacional dos Direitos da Mulher".

3. A Mesa dos trabalhos ficou com a seguinte composição:

- RAQUEL DE QUEIROS - presidente da Mesa
- LUCIA ARRUDA - representante do PT/RJ
- BENEDITA DA SILVA - representante do PT/RJ
- GILSA LUCIA TEIXEIRA - representante do Gov/RJ LEONEL BRIZOLA.

4. O ato público que contou com cerca de 200 (duzentas) pessoas, teve como principal objetivo chamar a atenção para a questão da mulher na Constituição e tendo como base o fortalecimento dos partidos com a participação da mulher.

5. A campanha batizada de "Mulher na Constituinte", será liderada, no RJ, entre outras, pelas Deputadas Estaduais LÚCIA ARRUDA (PT) e ROSALDA PAIM (PDT).

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

6. Em seu pronunciamento, a Deputada ROSALDA PAIM revelou a intenção de votar uma candidata mulher, mesmo que essa mulher não seja de seu Partido, o PDT. Lembrou "a importância de um movimento suprapartidário feito pela mais significativa parcela da população".

7. A Vereadora BENEDITA DA SILVA (PT/RJ), membro do "Conselho Nacional dos Direitos da Mulher", ressaltou a importância da referida campanha a fim de mostrar a "notoria necessidade de levar a visão feminina dos problemas brasileiros" a nova carta, a ser redigida no próximo ano. A Vereadora BENEDITA DA SILVA enfatizou a importância da mulher no contexto nacional, ressaltando a figura histórica de CARLOTA PEREIRA DE QUEIROS e a presença da Senadora EUNICE MICHILES (PFL/AM) no cenário político do País.

8. Na ocasião, foram distribuídos livretos intitulado "MULHER E CONSTITUINTE" (Z7) de autoria do "Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)" onde se procura assinalar, a precária participação da mulher nos diversos setores na vida pública do País. Ressalte-se que, com a "Campanha Nacional pela participação das mulheres na Constituinte", lançada em NOV 85, o CNDM pretende promover seminários e debates durante todo o ano de 1986, de norte a sul do País, em conjunto com o movimento de mulheres, para recolher sugestões e produzir uma "CARTA DAS MULHERES" dirigida aos constituintes eleitos.

9. O lançamento da campanha pela participação das mulheres na Constituinte, faz parte da estratégia do "Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)" que pretende fazer com que a mulher tenha um papel mais participativo na vida pública do País.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

10. O CNDM através a campanha, pretende conscientizar as mulheres sobre a necessidade de se fazer presente nos diversos planos e ações de caráter nacional, a fim de que participem, com os mesmos direitos dos homens, nas decisões dos encaminhamentos dos assuntos de interesse da Nação.

* * *

Z2: W/TG3/00204/140/BIC/110486

Z7: LIVRETO INTITULADO "MULHER E CONSTITUINTE"

CONFIDENCIAL

Nº	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	LÚCIA ARRUDA	LUCIA BEATRIZ DE ARRUDA
2	BENEDITA DA SILVA	BENEDITA SOUZA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
Edifício Sede do Ministério da Justiça
4º andar, sala 445
Brasília – DF
CEP: 70.064
Fones: (061) 224.3448
226.8015 / 122 / 193 e 814

MULHER E CONSTITUINTE

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
novembro de 1985

SUMÁRIO

Editorial ..... pg. 3
Por que uma Constituinte? ..... pg. 5
Um pouco da nossa história ..... pg. 6
A Constituição de 1824
A Constituição de 1891
A Constituição de 1934
A Constituição de 1937
A Constituição de 1946
Lei nº 4.121 (27/8/1962)
A Constituição de 1967
A Constituição de 1969
Como andam nossos direitos ..... pg. 13
É preciso mudar ..... pg. 15
Debatendo nossos direitos Brasil afora ..... pg. 16

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Presidenta:
Ruth Escobar

Conselheiras:
- Ana Montenegro
- Benedita da Silva
- Carmen Barroso
- Hildete Pereira de Melo
- Jacqueline Pitanguy
- Lélia Gonzalez
- Maria da Conceição Tavares
- Maria Elvira Salles Ferreira
- Marina Bandeira
- Marina Colassanti
- Nair Goulart
- Nair Guedes
- Rose Marie Muraro
- Ruth Cardoso
- Sonia Germano
- Tizuka Yamasaki

Suplentes:
- Margarida Genevois
- Maria Betânia Melo D'Avila
- Maria Lucia D'Avila Pizolanti

Colaborações:
Este texto foi produzido pela Dra. Comba Marques Porto (Coordenadora da Campanha "Mulher e Constituinte"), com a colaboração da Conselheira Hildete Pereira de Melo, da Sra. Branca Moreira Alves e da Dra. Romy Medeiros.

Crédito de Fotografias:
Página 2: Nosso Século/Abril Cultural
Página 4: Foto J. Lacerda/EBN
Foto Marcos de Oliveira/Última Hora de Brasília
Página 8: Nosso Século/Abril Cultural
Página 10: CPDOC/FGV/Coleção Almerinda F. Gama
Página 11: Arquivo Carlota P. Queiroz, SP/Iconographia.

As demais fotografias pertencem ao Arquivo Nacional, RJ, e foram gentilmente reproduzidas por Derly Barroso.

Bibliografia consultada:

- Moreira Alves, Branca: "Ideologia e feminismo: a luta das mulheres pelo voto no Brasil", Vozes, Petrópolis, 1980.
- Hahner, June E.: "A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937".
- Documentos: "Federação Brasileira pelo Progresso Feminino", Arquivo Nacional, RJ. Diversos números do jornal "O 15 de Novembro do Sexo Feminino", Biblioteca Nacional, RJ.

© Copyright 1985, CNDM

LEMBRAI-VOS DAS MULHERES

"(...) no novo código de leis que vós estais redigindo, desejo que vos lembreis das mulheres e sejais mais generosos e favoráveis com elas do que o foram vossos antepassados (...).
Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos nem voz nem representação."

31 de março de 1776

(Trecho da carta de ABIGAIL ADAMS para seu marido JOHN ADAMS, constituinte norte-americano e posteriormente 2º Presidente dos Estados Unidos da América.)

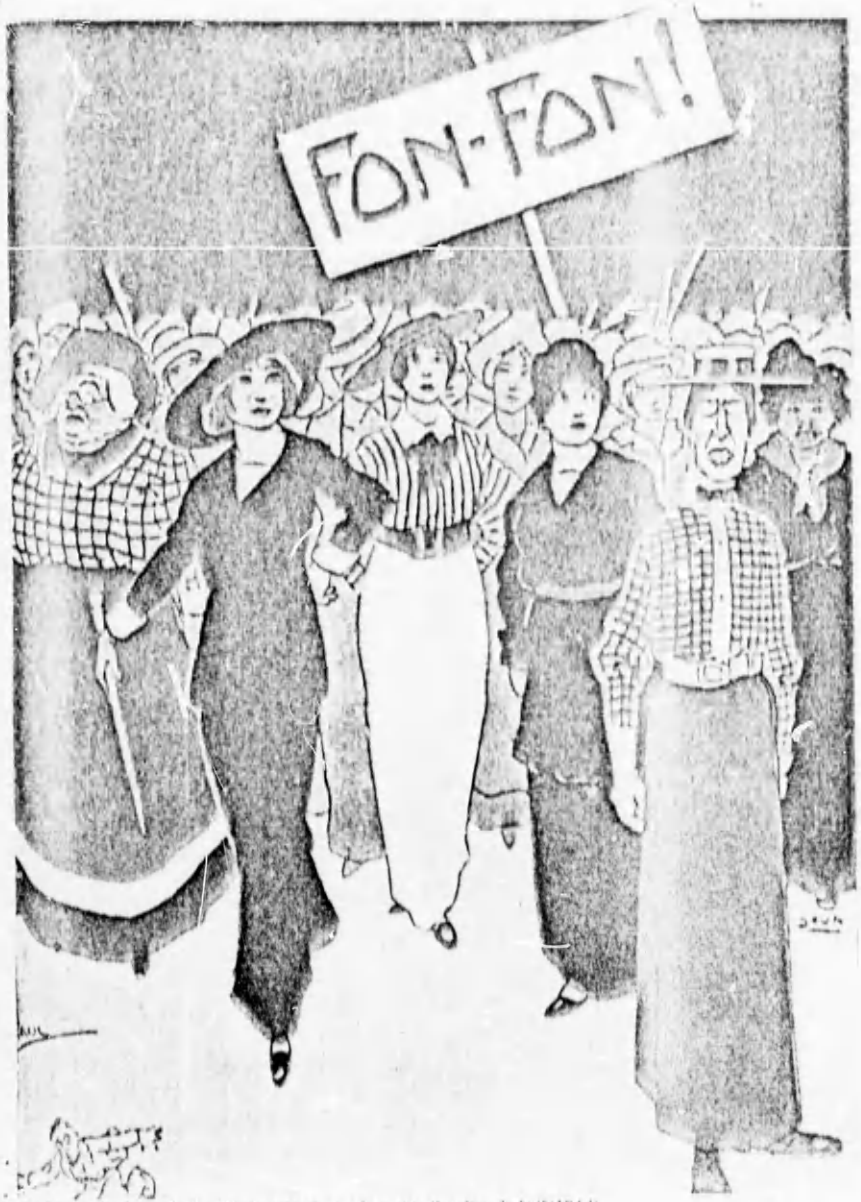

"Sufragistas", charge de Raul Pederneiras (capa da revista Fon-Fon de 16/5/1914).
Foto Abril Cultural/Nosso Século.

EDITORIAL

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – criado para representar nossa voz no plano do Governo federal – pretende partilhar com o movimento organizado das mulheres brasileiras o esforço histórico para a conquista da *plena cidadania*.

Os apelos de Francisca Senhorinha da Mota Diniz, em favor do direito à educação e à igualdade na relação conjugal, continuam comoventemente atuais, *duzentos anos* depois de terem sido formulados.

Inspiradas no exemplo das guerreiras que empenharam suas vidas na luta contra a discriminação da mulher, devemos deixar nossa marca neste momento pré-constituinte:

Queremos abrir um amplo debate sobre a legislação que nos diz respeito;

Queremos remover o *lixo discriminatório* constante das leis;

Queremos *garantias constitucionais* para a elaboração de *novos direitos*, que correspondam à evolução do nosso papel social;

Queremos concretizar, sob a forma de leis, as reivindicações formuladas por todo um trabalho de obscuras pioneiras, ao longo de tantos anos.

Este livreto é parte do material a ser utilizado pelo CNDM na Campanha Nacional pela Participação das Mulheres na Constituinte. Pretendemos ampliar a discussão sobre a nossa atuação política, mostrando que neste final de século XX podemos, enfim, reverter o que foi uma triste constante na história: na hora da luta,

sempre estivemos *presentes* em todas as batalhas sociais e políticas; mas na hora das decisões sempre nos mantiveram *ausentes* das esferas deliberativas.

É nosso objetivo estimular o debate entre as mulheres sobre a importância de *nós mesmas* mudarmos as leis que se referem à nossa vida enquanto cidadãs e às questões específicas do sexo feminino.

Esse debate é fundamental. É valioso. É também uma dimensão de ser mulher. Participe!

Ruth Escobar

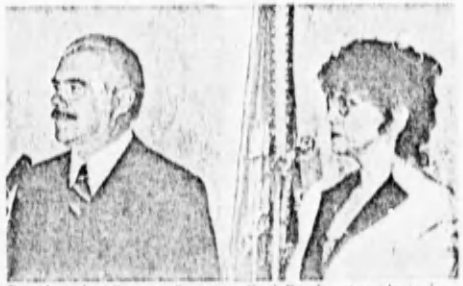

Presidente José Sarney e Deputada Ruth Escobar, presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, durante a cerimônia de posse do CNEM no palácio da Alvorada (10/9/1985).

Primeira reunião da CNDM (11/9/85).

POR QUE UMA CONSTITUINTE?

No momento, em todo o Brasil, toma corpo o debate sobre a próxima convocação da Assembléia Nacional Constituinte, prevista para 1986. Ao povo – e nós mulheres somos metade desse povo – toca a responsabilidade de eleger as pessoas que se encarregarão de escrever e aprovar a nova Carta constitucional.

A Constituição de 1946, elaborada democraticamente, foi substituída por outra, *outorgada*, em 1967, sem que a nação fosse ouvida. Os muitos remendos introduzidos pelo regime autoritário receberam o endosso de um Congresso ilegítimo (parte de seus membros foi cassada) e cerceado por normas que impediam a plena representação dos interesses da sociedade.

A partir de 1985, retomado o processo democrático, é consenso nacional a necessidade de se refazer a ordem jurídica. E esta só pode se iniciar com um novo texto constitucional resultante de uma *legítima representação popular*.

O governo Sarney, atendendo a compromissos firmados no processo sucessório, formou uma comissão para elaborar um anteprojeto e debatê-lo com todos os setores da sociedade. Mas desta comissão, composta por 50 pessoas, fazem parte *apenas duas mulheres*.

Os poderes de uma Constituinte

Uma Assembléia Nacional Constituinte tem poderes soberanos para definir a organização do Estado, a ordenação dos poderes públicos, a forma de governo, a distribuição de competências, e para declarar quais os direitos e deveres dos cidadãos.

Aos constituintes caberá, portanto, a incumbência de aprovar a lei fundamental *a partir da qual se estrutura todo o sistema jurídico*. E, também, o poder de revogar ou alterar leis que ainda expressem idéias conservadoras e discriminatórias no tocante às mulheres. Por isso a escolha desses constituintes será *decisiva* para que nossos anseios de mudança sejam levados em conta.

Os diferentes setores da sociedade pensam a constituinte com a expectativa de verem atendidas suas reivindicações. E as mulheres, o que pretendem?

Qual a importância da Constituinte para nós, mulheres?

O que vamos exigir da nova Constituição a ser elaborada?

UM POUCO DA NOSSA HISTÓRIA...

Desde 1822, ano de sua independência, o Brasil teve sete Constituições. Apenas três foram elaboradas por Assembléias Constituintes e todas elas deixaram de fora as mulheres. Essa ausência feminina não significou que, nós mulheres, estivéssemos desinteressadas da vida política. Ela expressou, ao contrário, *nosso afastamento do espaço público*. As mulheres iniciaram a organização da luta por seus direitos já em meados do século passado mas, nestes anos todos, o caminho percorrido tem sido árduo.

A Constituição de 1824

A história do Brasil não registra a atuação de grupos femininos ao longo dos primeiros anos do século XIX. Assim, a Constituição imposta pelo imperador Pedro I em 1824 estabelecia o *voto censitário*, excluindo da cidadania brasileira trabalhadores e escravos, que não podiam ser eleitores nem ocupar cargos públicos. Isto foi possível devido ao sistema de votação implantado, que diferenciava as pessoas por suas posses; consequentemente as mulheres – em sua maioria donas-de-casa ou escravas – foram marginalizadas do processo.

A Constituição de 1891
(Os primeiros sintomas de consciência)

Pelos idos de 1850, surgiram as primeiras organizações femininas que lutavam pelo *direito à instrução e ao voto*.

Periódicos como o "Jornal das Senhoras", "O Quinze de Novembro do Sexo Feminino", "O Echo das Damas" e a revista "A Família" expressavam a revolta das mulheres com a condição imposta a seu sexo. Mas essas idéias ainda não eram suficientemente fortes para barrar tabus e preconceitos sociais. Para a Assembléia Constituinte de 1891 não votou nem foi eleita nenhuma mulher. No entanto, a questão do voto feminino suscitou debates e possibilitou que as mulheres organizadas apelassem aos Constituintes: "(...) queremos o direito de intervir nas eleições, de eleger e ser eleitas como os homens, em igualdade de condições". Mas foram apenas apelos. A Constituição, redigida de forma ambígua, declarava no artigo 70: "São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei." Os senhores interpretes das leis entenderam a palavra "cidadãos" no sentido estrito do gênero masculino, *para não conferir o direito de voto às mulheres*.

A nova mulher e a luta pelo voto feminino

Ante a discriminação consagrada na Constituição de 1891, as mulheres tornaram públicas nos seus jornais as denúncias da privação de seus direitos políticos e acirraram o debate sobre o direito ao voto.

Se a mulher não podia votar (como os loucos e os analfabetos) é porque, como a estes, não lhe atribuíam a menor importância social: era uma enclausurada doméstica. Mas o desenvolvimento da indústria, do comércio e o surgimento da sociedade moderna irá alterar essa situação.

Por volta de 1907, começam a mudar os costumes por influência do cinema comercial, que se firma no Rio e em São Paulo, multiplicam-se os orgãos de imprensa, as fábricas absorvem contingentes cada vez maiores de mão-de-obra feminina e as filhas de classe média saem de casa para trabalhar como professoras, enfermeiras, telefonistas, advogadas e balconistas.

Em 1914, surge a primeira revista exclusivamente feminina, dirigida por duas mulheres, com a espantosa tiragem para a época de 30.000 exemplares. Nessa "Revista Feminina" já se debate política e a questão do voto feminino em meio à moda e às receitas.

A greve geral de 1917, momento fundamental da emancipação do trabalho no Brasil, inicia-se com as operárias da seção feminina do Cotonifício Crespi, em São Paulo, exigindo a jornada de 8 horas (era de 14) e salários iguais aos dos homens.

Em novembro de 1917, Leolinda Daltro lidera uma passeata de 84 "sufragistas" no Rio de Janeiro, exigindo a extensão do voto às mulheres.

Em dezembro de 1918, Berta Lutz publica na "Revista da Semana" uma carta na qual propõe a formação de uma associação de mulheres, visando a "canalizar todos esses esforços isolados para que seu conjunto chegue a ser uma demonstração". Quatro anos depois, criava-se no Rio a "Federação Brasileira pelo Progresso Feminino", sob a liderança de Berta.

Nestes anos conturbados por greves e carestia, surge a figura da *agitadora*, tratada com mais dureza que seus companheiros homens porque duplamente rebelde: como trabalhadora e como mulher. Em 1921, a operária Maria Antonia Soares, do Centro Feminino Jovens Idealistas, foi presa e abandonada sem roupas no porto de Laguna (Rio Grande do Sul).

A repressão entretanto, é inútil. A penetração da mulher no mundo do trabalho e o

Sufragistas brasileiras com a feminista norte-americana Carrie Chapman, durante o Congresso Brasileiro pelo Voto Feminino, em 1922.

crescimento de seu prestígio social é cada vez maior. Em 1922, Anita Malfatti, Tarsila e Pagu já são respeitadas como artistas de vanguarda, e Anésia Machado torna-se a primeira aviadora no Brasil.

Sensibilizado pela intensa atuação das feministas, Juvenal Lamartine (futuro Presidente do Rio Grande do Norte) obteve em 1928 a alteração da legislação eleitoral para conferir o direito de voto às mulheres no seu Estado. Elas compareceram às urnas, *mas seus votos foram anulados pela Comissão de Poderes do Senado!* No mesmo ano, elegeu-se a 1ª prefeita da história do Brasil, Alzira Soriano de Souza, pelo município de Lajes, também no Rio Grande do Norte.

Por agua abaixo o voto feminino no Rio Grande do Norte...

Coube ao sr. Juvenal Lamartine a gloria de implantar o voto feminino no Rio Grande do Norte, o primeiro Estado brasileiro onde se estabeleceu essa medida — primeiro e unico, pelo menos até agora. Estava no governo da pequena unidade nortista, o sr. José Augusto, mas foi o senhor Lamartine quem ali influiu para tão avançada conquista do bello sexo.

Numerosas senhoras norte-riograndenses foram alistadas e votaram na ultima eleição federal para senador que se realizou naquella circumscripção da Republica e na qual o unico candidato suffragado foi o sr. José Augusto, cujo mandato agora expira. O Senado, na verificação desse pleito, resolveu invalidar todos os suffragios femininos, consagrando assim a jurisprudencia de que a Constituição, ao contrario do que muitos opinam, não confere direitos politicos [illegible]

Teresa Carini, em meeting no Brás (SP), durante a greve geral de 1917. Igualitária por natureza, fundou ligas operárias e lutou pela emancipação feminina, convencida (como Zola) de que "pelas mulheres e para as mulheres será feita a sociedade futura".

Bertha Lutz, feminista pioneira que em 1922 criava a "Federação Brasileira pelo Progresso Feminino"

O homem, livre dessas prebendas, bastaria a viver num céu aberto!

Charge sobre o voto feminino Jornal do Brasil, 1932.

Natércia da Silveira discursa a bordo de um navio a caminho do Rio Grande do Norte para apoiar o voto feminino (1928). Embora o movimento que deu às mulheres potiguares o legítimo direito ao voto fosse vitorioso, o Senado resolveu "invalidar todos os sufrágios femininos" nas eleições federais, como mostra um jornal local de 1930 na página oposta.

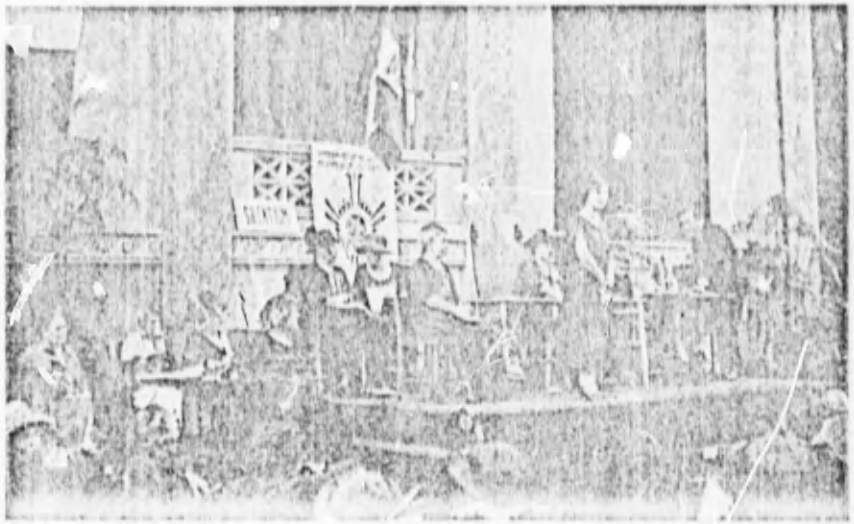

Bertha Lutz (de pé, no palco), durante o Congresso Internacional pelo Voto Feminino (Roma, 1929).

A Constituição de 1934

Em 1932, o Governo de Getúlio Vargas, formado após a Revolução modernizadora de 1930, promulgou o novo Código Eleitoral pelo Decreto nº 21.076, garantindo *finalmente* o direito de voto às mulheres brasileiras.

No ano seguinte, o Governo Provisório convoca eleições para a Assembléia Constituinte e, paralelamente, forma uma Comissão para preparar um anteprojeto constitucional. Berta Lutz e Natércia da Silveira assessoraram essa Comissão.

Infelizmente, nas eleições para os 214 deputados constituintes, apenas *uma mulher* – Carlota Pereira de Queiroz – se elegeu por São Paulo. (Berta Lutz alcançou a primeira suplência pelo Distrito Federal.) Entre os 40 delegados classistas (20 representantes dos sindicatos patronais e 20 dos sindicatos de trabalhadores) foi eleita mais uma mulher, Almerinda Gama. No total, *2 mulheres entre 252 homens.*

Pela primeira vez, entretanto, esta Constituição consagrou o princípio da igualdade entre os sexos, o direito do voto feminino, além de introduzir garantias de proteção ao trabalho da mulher.

Boa parte das reivindicações feministas dos anos anteriores foi, assim, absorvida por essa Carta Constitucional, que representou um *importante avanço na conquista da nossa cidadania.*

Acima: charges publicadas no Diário da Noite, em 30/8/1932, sobre a questão do voto feminino.

Abaixo: Almerinda Farias Gama, representante classista do Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos e da Federação do Trabalho do DF, eleita para a Constituinte de 1934

Audiência do Presidente Getúlio Vargas com representantes da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, no Palácio do Catete (1933). Berta Lutz está indicada pela seta branca.

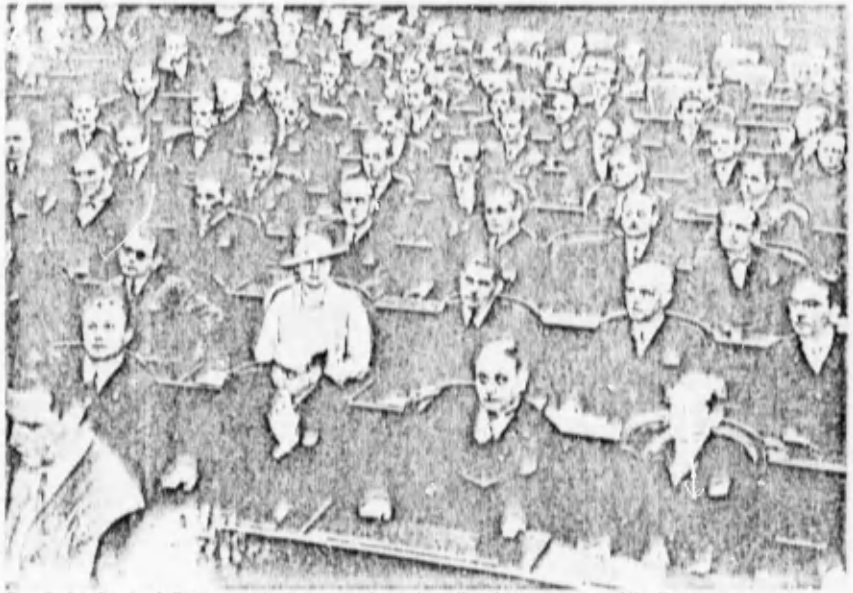

Dra. Carlota Pereira de Queiroz, a primeira e única deputada mulher eleita para a Assembléia Constituinte em 1933. A 15 de novembro do mesmo ano começaram os trabalhos. Acima, flagrante dos Constituintes, durante uma sessão em 1934.

A Constituição de 1937
(Uma Carta autoritária para o Estado Novo)

Essa Constituição, elaborada por um único homem (Francisco Campos), foi *outorgada* ao país por Getúlio Vargas após o golpe de Estado em novembro de 1937, que fechou o Congresso Nacional e extinguiu os partidos políticos. Seu conteúdo, entretanto, manteve a igualdade entre os sexos estabelecida em 1934, embora a liberdade de toda a sociedade tenha sido seriamente comprometida. O avanço da mulher na sociedade tornara-se um fato irreversível e mundial.

A Constituição de 1946

O final da 2ª Guerra Mundial, com a vitória dos aliados sobre o nazi-fascismo, fortaleceu no Brasil as forças democráticas que pediam o fim da ditadura. Uma campanha popular ganhou as ruas, exigindo a convocação de uma nova Assembléia Constituinte. Com a deposição de Vargas e a revogação da Carta de 1937, foi convocada uma Assembléia Nacional Constituinte, que elaboraria uma nova Constituição para o país.

No bojo da luta pela redemocratização, surgiram várias organizações de mulheres que, timidamente, colocavam a reivindicação por *direitos iguais*. Mas durante as eleições de 2 de dezembro de 1945, que instalaram a Assembléia Nacional Constituinte, *nenhuma mulher se elegeu*.

Havíamos perdido as lideranças femininas nos anos de arbítrio e as sufragistas tinham se recolhido com a conquista do voto. Não perceberam que o voto era apenas um instrumento de luta para superar a opressão em que viviam as mulheres.

Apesar dos ventos democráticos, a Constituição de 1946 representou, de fato, um retrocesso para as mulheres, pois *suprimiu a declaração do princípio de isonomia* ("Todos são iguais perante a lei: "), eliminando a expressão "*sem distinção de sexo*", conforme já constava na Constituição de 1934.

A lei que mudou "um pouco" as nossas vidas

Em 27 de agosto de 1962, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente João Goulart a Lei nº 4.121, que modificava o velho Código Civil, ampliando os direitos da mulher casada.

Esta pequenina e valiosa reforma foi fruto do trabalho das advogadas Romy Medeiros da Fonseca e Orminda Bastos. Originou-se de um anteprojeto apresentado e relatado pela Dra. Romy na VIII Assembléia da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA, realizada em 1952, na cidade do Rio de Janeiro, e contou com o apoio unânime das delegadas presentes. No mesmo ano o senador carioca Mozart Lago apresentou esse projeto ao Congresso Nacional, tendo o mesmo permanecido engavetado por quase 10 anos. Somente pela insistência e pelo trabalho político das mulheres, foi finalmente aprovado em 1962.

A Constituição de 1967

Em 1967, o governo militar instalado no poder desde 1964 impôs ao país uma nova Constituição, aprovada por um Congresso dócil e expurgado [illegible] sucessivas cassações de parlamentares, através de Atos Institucionais.

No tocante às mulheres, esta Carta não representou um passo à frente nem um retrocesso.

A Constituição de 1969

Com a morte do presidente Costa e Silva e o impedimento do vice-presidente civil Pedro Aleixo, assumiu o comando da nação uma Junta Militar que atribuiu para si poderes constituintes: a 17 de outubro de 1969 decretou a Emenda Constitucional nº 1, que incorporou à Constituição de 1967 não só o AI-5 mas todos os Atos Institucionais baixados desde 1964.

Nada de novo foi acrescentado à condição feminina, como era de se esperar!

COMO ANDAM OS NOSSOS DIREITOS...

A situação jurídica da mulher tem sido objeto de muitos estudos, sobretudo por parte das advogadas integradas ao movimento feminista. Vale a pena mostrar, de forma suscinta, como estão formulados os direitos da mulher nas leis mais importantes.

As Constituições de 1934, 1946, 1967 e 1969, com as respectivas emendas posteriores, declaram: *todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicção política.*

No entanto, o princípio da isonomia declarado na Lei Maior – *a Constituição* – cai no vazio no que diz respeito às mulheres pois constata-se que, no plano das leis ordinárias – *os Códigos* – e nas demais normas, as mulheres recebem tratamento desigual em prejuízo de sua identidade como cidadãs. Em outras palavras: *nosso sistema jurídico não observa o princípio pelo qual as "leis menores", dentre estas as ordinárias, devem acatar as determinações da Constituição Federal!* As leis ordinárias não poderiam contrariar as garantias constitucionais e, apesar disso, *o fazem!*

Em 1984, o Congresso transformou em lei, com algumas ressalvas, o conteúdo de uma Convenção Internacional da qual o Brasil foi signatário, que prevê a "eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher" nos diversos campos do Direito. Teoricamente, todas as normas contrárias ao texto da Convenção estariam revogadas. Na prática, isto não ocorreu.

O marido ainda é o chefe

Apesar de estar tramitando no Congresso o projeto do novo Código Civil, ainda vigora a lei de 1916 (!), pela qual o marido é o chefe da sociedade conjugal. Este *poder marital*, amenizado em 1962 com o Novo Estatuto da Mulher Casada – que a diferenciou dos pródigos (isto é, *irresponsáveis*) e dos selvícolas (os índios), representa um grande empecilho à nossa plena cidadania pois diversas outras leis obedecem a essa hierarquia estabelecida no Código Civil.

Aliás, até hoje, as Constituições brasileiras definiram o casamento como a única forma legal de constituição da família. E isto num país em que uma parcela considerável das famílias é constituída por uniões livres, "concubinatos" e afins.

Trabalho igual, salário desigual

As leis trabalhistas não asseguram às mulheres o direito ao trabalho em igualdade de condições com os homens. O princípio constitucional de *salário igual para trabalho igual*, embora conste da CLT, não vale para as mulheres trabalhadoras: estas, por exemplo, recebem o pagamento pelas horas extraordinárias trabalhadas sob a forma de *compensação*, enquanto os homens as recebem como *remuneração adicional*.

A CLT não assegura a efetiva estabilidade da gestante nem o direito às creches, não garantindo dessa maneira o atendimento aos filhos da massa trabalhadora.

As mulheres do campo não são respeitadas como força de trabalho. Ganham menos do que os homens e não dispõem da possibilidade legal de obter aposentadoria.

O grande contingente das empregadas domésticas não tem os direitos mais elementares conferidos às trabalhadoras regidas pela CLT e às funcionárias públicas regidas pelo regime estatutário.

A dificuldade de acesso a cargos de chefia nas empresas públicas e privadas é notória.

A violência de todo dia

No Código Penal, o crime de estupro está incluído no título que define os crimes contra os costumes, no Capítulo dos crimes contra a liberdade sexual. O estupro, em verdade, não ofende aos "costumes" ou a "liberdade sexual", e sim *a pessoa da mulher*, na sua integridade física e psíquica.

No título dos crimes contra os costumes, onde se incluem os crimes de natureza sexual, o Código prevê que a ação penal se processe mediante *queixa*, da qual a pessoa ofendida ou seu representante legal *pode até vir a desistir*. Já os crimes contra a pessoa, como o de lesão corporal, se processam mediante ação pública incondicionada, isto é, o Estado *é obrigado a intervir*.

O Código Penal incrimina o aborto, salvo nas hipóteses de gravidez decorrente de estupro e de não haver outro meio de salvar a vida da gestante. Entretanto, não existem outros dispositivos legais que garantam o planejamento da reprodução, daí resultando um grave problema social.

Não há na lei uma definição específica para o crime de espancamento de mulheres por maridos, concubinos, namorados, aquilo que chamamos de *violência doméstica*. Estas ocorrências são registradas (quando o são) como lesões corporais, o que dificulta a obtenção de uma estatística fiel à real incidência de casos em todo o país. Esta violência doméstica atinge as *mulheres de todas as classes sociais*, sem exceção.

MULHER
BOLETIM DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO

Maria Luiza Bittencourt, deputada estadual eleita pela Bahia em 1933. Alguns: Berta Lutz discursa em São Francisco (EUA) em 1952.

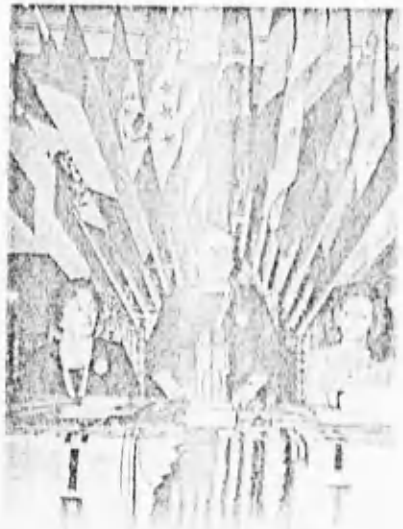

É PRECISO MUDAR!

Nos últimos anos, mudanças substanciais marcaram o cotidiano das mulheres. Tiveram acesso à educação, foram (em peso) trabalhar fora de casa. Passaram a ter maior controle sobre a reprodução. Torna-se comum a "renúncia ao casamento", o que resulta em novas formas de organização familiar. Vêm ocupando, a duras penas, espaços públicos que tradicionalmente lhes foram vedados. *Organizaram um movimento internacional em defesa de seus direitos!*

As leis, entretanto, não acompanharam estas mudanças.

Refletindo melhor sobre nossas vidas, podemos constatar a necessidade de reformular o conjunto de leis que, na importância de seu poder e de sua abrangência, poderão acelerar o processo de libertação de todas as mulheres, mesmo aquelas que, por desigualdades sociais, ainda não podem experimentar as conquistas obtidas.

DEBATENDO NOSSOS DIREITOS PELO BRASIL AFORA...

Com esta *Campanha Nacional pela Participação das Mulheres na Constituinte*, lançada em novembro de 1985, o CNDM pretende promover seminários e debates durante todo o ano de 1986, de norte a sul do país, em conjunto com o movimento de mulheres, para recolher sugestões e produzir uma "CARTA DAS MULHERES" dirigida aos constituintes eleitos.

Só teremos *viva voz* se soubermos apresentar reivindicações claras e concretas. Nossa intensa participação é a única garantia de uma Constituinte livre e popular. Só assim teremos uma Constituição verdadeiramente democrática!

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher está empenhado nesta luta.

Junte-se a nós.

MULHERES ELEITAS PARA O CONGRESSO NACIONAL
(da proclamação da República até hoje)

DEPUTADAS FEDERAIS

1950-1954 Ivette Vargas (PTB, SP)
1954-1958 Nita Costa (PTB, BA)
Ivette Vargas (PTB, SP)
1958-1962 Ivette Vargas (PTB, SP)
1962-1966 Ivette Vargas (PTB, SP)
1966-1970 Ivette Vargas (PTB, SP)
Necy Novaes (Arena, BA)
Julia Steinbruch (MDB, RJ)
Maria Lúcia Mello de Araujo (MDB, AC)
Lígia Doutel de Andrade (MDB, SC)
Nysia Carone (MDB, MG)
1970-1974 Necy Novaes (Arena, BA)
1974-1978 Lígia Lessa Bastos (Arena, RJ)
1978-1982 Cristina Tavares (MDB, PE)
Junia Marise (MDB, MG)
1982-1986 Cristina Tavares (PMDB, PE)
Irma Passone (PT, SP)
Beth Mendes (PT, SP)
Ivette Vargas (PTB, SP)
Junia Marise (PMDB, MG)
Lúcia Viveiros (PDS, PA)
Rita Furtado (PDS, RO)
Myrthes Bevilacqua (PMDB, ES)

SENADORAS

Em 1979, Eunice Michilles então representante do PDS (AM), assume vaga por falecimento do titular, cujo mandato de 8 anos terminará em 1987.
A partir de 1982, assumiram temporariamente o mandato as seguintes suplentes:
Laélia de Alcântara (PMDB, AC)
Maria Syrlei Donato (PMDB, SC)
Dulce Braga (PDS, SP)

(Fontes: "Relação dos Deputados Brasileiros, publicação da Câmara Federal"; "Mulher e Política", Fanny Tabac e Moema Toscano, Paz e Terra, 1982.)

FILM